

LEI Nº 1.074 DE 10 DE JUNHO DE 2025.

**EMENTA:** Dispõe sobre a alteração as alíquotas de contribuição previdenciária ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José da Coroa Grande/PE decorrentes da Avaliação Atuarial 2025 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de São José da Coroa Grande/PE aprovou e que sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecido que, a alíquota do custo normal da contribuição patronal mensal de quaisquer dos Poderes do Ente Municipal, incluídas suas Autarquias e Fundações, será de 21,70% (vinte e um inteiros e setenta centésimos por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, já incluída nesse percentual a taxa de 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento) para as despesas administrativas conforme definida na reavaliação atuarial 2025.

**Art. 2º** Para custeio do déficit atuarial fica instituída também, a contribuição a cargo do Ente Patronal, o percentual de alíquota do custo suplementar, conforme tabela abaixo discriminada, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, para o período de 2025 a 2027.

Período	Custo Suplementar
de 07/2025 a 06/2026	10,23%
de 07/2026 a 06/2027	15,69%



de 07/2027 a 06/2028	23,87%
de 07/2028 a 06/2029	31,90%
de 07/2029 a 06/2030	35,68%
de 07/2030 a 06/2055	39,45%

**Art. 3º** A alíquota total de contribuição previdenciária do Ente Patronal, para o período de 07/2025 a 06/2026, será de 31,93% (trinta e um inteiros e noventa e três centésimos por cento), incluídos o custeio suplementar e a taxa de administração, disposto nos Artigos 1º e 2º desta lei, será assim composta:

- I – Contribuição Patronal, Custo Normal, de 18,10% (dezoito inteiros e dez centésimos por cento);
- II – Contribuição Patronal, Custo Suplementar, de 10,23% (dez inteiros e vinte e três centésimos por cento);
- III – Taxa de Administração, de 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento)

**Art. 4º** As contribuições correspondentes às alíquotas relacionadas nos Artigos 1º, 2º e 3º, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao decurso do período de 90 dias da publicação da presente Lei, atendendo ao Artigo 150, III, “b” e “c”, § 1º, e Artigo 195, parágrafo 6º, da CRFB 88.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

✦ Gabinete do Prefeito, 10 de junho de 2025.

  
José Barbosa de Andrade

Prefeito

